

LEI Nº- 073/90 DE 19 DE JUNHO DE 1.990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C E F- A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERIVAN MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Autoriza o poder executivo a contatar empréstimo com a Caixa Econômica Federal (C E F)- até o valor de 1.000, 000 (Um milhão) de B T N S, destinadas a execução de obras de pavimentação asfáltica e obras de infra-estrutura decorrentes integrantes do programa de Apóio ao Desenvolvimento Urbano- PRODURB- Conduzido pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º- Para garantia do principal e acessórios dos empréstimos contratados pelo Município, para execução de obras e serviços, observadas a finalidade do art.1º fica o poder executivo autorizado a utilizar parcelas de gíotas do fundo de participação dos municípios, (F P M), e imposto sobre circulação de mercadoria (I C M) e do produto de arrecadação de outros imposto, na forma de legislação em vigor , e na hipóteses de extinção, os fundos ou impostos que venha a substituí-las bem como na sua insuficiência parte dos depósitos bancário, conferidos á caixa econômica federal,C E F- os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exigíveis no caso de inadimplemento.

Art.3º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela caixa econômica federal C E F-na hipótese do município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal, C E F.

Art. 4º- O poder Executivo consignará nos orçamentos anual plurianual do Município, durante os prazos que virem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações, suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento deste projeto de Lei.

Art. 5º- Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas neste projeto de Lei após a assinatura do contato de empréstimos com a Caixa Econômica Federal, C E F.

Art. 6º- O poder Executivo baixará atos próprios para regulamentação da presente Lei, se aprovada.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 19 do mês de Junho de 1.990.

Derivan Monteiro
Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT.